



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR DE URGENCIA E EMERGENCIA DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS Nº 075/2016

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Lagoa Santa, Fernando Pereira Gomes Neto, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, representado por seu Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, Ercílio Martins da Costa Junior, titular da Cédula de Identidade RG nº MG-10.331.126 PCE/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.914.146-37, com domicílio especial à Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo nº 2.500, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, doravante denominado **CONTRATANTE** a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA**, entidade filantrópica sem fins lucrativos de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.409.366/0001-07, com sede na Rua Caiçara, nº 500 – Brant - Lagoa Santa – Minas Gerais - CEP: 33.400-000, neste ato representado pelo Sr Tiago Lucas da Cunha Silva, titular da Cédula de Identidade RG nº MG 10.014.968 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.134.376-08, com domicílio especial à Rua Rio Grande do Sul, nº 765, sala 701, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-110, na qualidade de Diretor do Instituto Laborare, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.983.737/0001-41, empresa **CONTRATADA**, nos termos da decisão liminar proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 1.0148.14.002963-5/004, para administrar/operacionalizar os serviços de saúde da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, doravante denominada **CONTRATADA**, fiscalizados pela **COMISSÃO INTERVENTORA** presente nos autos do Processo Judicial 0148.14.002963-5, cujo presidente é o Sr. Paulo Pacheco Medeiros Neto, inscrito no CPF: 372.339.126-53 e Carteira Profissional nº 49.756 OAB/MG e com domicílio especial à Rua Sergipe, nº 1.167, conjunto 403, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130.171 e demais membros mencionados no final deste contrato, para realização de serviços, ações e atividades de saúde, no âmbito do programa de urgência e emergência em conformidade com o processo 126/2016, inexigibilidade nº 013/2016, embasado no caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, devidamente ratificado e publicado no diário oficial no Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto, a prestação de serviço de urgência e emergência de Pronto Atendimento 24 horas na Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, incluindo mão de obra, prestação de serviço, medicamentos, insumos e materiais e serviços de apoio diagnósticos necessários aos cuidados dos usuários SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
01	01	Serviço	Contratação da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa para prestação de serviço Médico



			Hospitalar de urgência e emergência de Pronto Atendimento 24 horas, incluindo mão de obra, prestação de serviço, medicamentos, insumos e materiais e serviços de apoio diagnósticos necessários aos cuidados dos usuários SUS
--	--	--	---

2.1 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços conforme descrito abaixo:

2.2 Assegurar a organização, administração, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 (vinte e quatro) horas no serviço médico hospitalar de Urgência e Emergência, objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade de saúde tais como: toda equipe de profissionais necessária para o funcionamento da unidade; encargos tributários; trabalhistas; previdenciários; sociais; benefícios previstos em acordos e/ou convenções coletivas; despesas com materiais de consumos diversos; medicamentos; serviços de higienização; desinfecção; esterilização; assepsia; limpeza; conservação; manutenção dos bens patrimoniais; manutenção de equipamentos médico-hospitalar; manutenção de equipamentos não médico-hospitalar; manutenção de mobiliário e bens móveis; segurança; lavanderia; oxigênio e gases medicinais; todo o apoio diagnóstico do serviço (raios X, laboratório clínico); energia elétrica; água; telefone; alimentação dos funcionários, dos pacientes com prescrição médica e de seus acompanhantes; demais custos administrativos e operacionais; diretos e indiretos; inclusive aqueles incorridos em sua sede, necessários à garantia do pleno funcionamento do serviço de Urgência e Emergência.

2.2.1. Para a prestação de serviços de ultrassonografia e outros exames complementares de apoio diagnóstico, serão realizados de acordo com a Contratualização Hospitalar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DA CONTRATADA

3.1.1 Executar os serviços da forma expressa do item 2.2. deste contrato.

3.1.2 Realizar processo de capacitação e de educação permanente a todos os funcionários da Unidade de Atendimento;

3.1.3 Criar Protocolo e Procedimentos Operacionais Padrão de acordo com o Perfil de Atendimento da Unidade;

3.1.4 Assistir de forma abrangente, indiferenciada, universal e gratuita os usuários;

3.1.5 Comunicar qualquer alteração na escala de plantão médico e de enfermagem, sem que haja prejuízo na recomposição da mesma em quantidade e carga horária;



3.1.6 Garantir a efetividade da execução dos serviços em todos os horários programados;

3.1.7 Garantir acolhimento Humanizado com Classificação de Risco pelo Protocolo de Manchester, inclusive atendendo os indicadores da RUE;

3.1.8 Afixar em local visível a tabela de Classificação de Risco pelo Protocolo de Manchester;

3.1.9 Realizar em caso de necessidade a Contra-referencia aos pacientes para os demais serviços de atenção integrantes da rede proporcionando continuidade ao tratamento do usuário SUS;

3.1.10 Realizar atendimentos de referencia a pacientes residentes de outros municípios conforme Grade de Referencia da Urgência e Emergência a ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.1.11 Realizar atendimento em Urgência e Emergência para os demais pontos de assistência da Rede SUS do município de Lagoa Santa sejam casos de demanda espontânea ou por meio de contato prévio;

3.1.12 Garantir, para o desenvolvimento das atividades no serviço de Urgência e Emergência, quadro de recursos humanos qualificados e em número compatível com o porte e complexidade de cada um dos setores, de acordo com a legislação vigente no país e com os princípios assistenciais e de qualidade do Sistema Único da Saúde, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias do ano;

3.1.13 Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados e terceiros, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

3.1.14 Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, com o mesmo destaque do seu próprio logotipo, o logotipo do SUS;

3.1.15 Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no serviço de Urgência e Emergência disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

3.1.16 A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.1.17 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE**, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência, imperícia ou imprudência, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

3.1.18 Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos do serviço de Urgência e Emergência;



3.1.19 Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral;

3.1.20 Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo: nome completo, cartão nacional de saúde, RG e endereço completo de sua residência, em software de responsabilidade da **CONTRATANTE**;

3.1.21 Enviar à **CONTRATANTE**, até o 5º dia útil do mês subsequente, todos os relatórios assistenciais contendo informações sobre as atividades desenvolvidas no serviço de Urgência e Emergência 24 horas do Pronto Atendimento contendo nome do paciente, procedimento realizado e município de origem;

3.1.22 Em relação aos direitos dos usuários, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;

b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

c) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

d) Permitir a visita ao usuário, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

e) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

f) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;

h) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, de forma organizada e com critérios;

i) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no serviço de Urgência e Emergência, quando crianças, adolescentes, gestantes, indígenas, idosos ou em casos que houver pertinência;

j) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários.

3.1.23 Incentivar o uso seguro de medicamentos ao usuário quanto em atendimento, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas do SUS e da ANVISA;

3.1.24 Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que



justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando à Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;

3.1.25 Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços; nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do serviço de Urgência e Emergência, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;

3.1.26 Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos usuários, definido pelas diferentes Classificações de Risco, incluindo essa informação nos relatórios gerenciais do serviço de Urgência e Emergência;

3.1.27 Possuir e manter um Serviço de Manutenção Geral que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, bem como manter o serviço de engenharia clínica para o bom desempenho dos equipamentos;

3.1.28 Adotar práticas de planejamento sistemático das ações da organização mediante instrumentos de programação, orçamento, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;

3.1.29 Estipular limites para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados, no exercício de suas funções;

3.1.30 A **CONTRATADA** deverá apresentar até o 5º dia do mês seguinte, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior, contendo o número da ordem de serviço a ser disponibilizadas pela **CONTRATANTE**;

3.1.31 A **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá manter sob sua total responsabilidade arquivo físico de toda documentação referente a comprovação das despesas financeiras do custeio do serviço assim como do relatório gerencial da Unidade;

3.1.32 A **CONTRATADA** deverá apresentar relatórios de execução e demonstrativos financeiros à **CONTRATANTE** nos moldes do padrão de relatório gerencial, cujo modelo será elaborado por comissão a ser regulamentada por Decreto.

3.1.33 Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste termo, e executá-lo de acordo com a legislação vigente.

3.1.34 Cumprir rigorosamente os prazos e especificações de execução dos serviços previamente estabelecidos;

3.1.35 Comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;

3.1.36 Obrigatoriedade de vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Município ao cumprimento das metas pactuadas no termo;

3.1.37 Deverão permanecer de plantão a cada 12 horas, durante todo o mês.



- 1- 02 médicos clínicos
- 2- 01 médico pediatra
- 3- 02 enfermeiros
- 4- 04 técnicos de enfermagem
- 5- 01 recepcionista
- 6- 01 Porteiro
- 7- 01 auxiliares de serviços gerais

3.1.38 Deverá permanecer de plantão de segunda a sexta, em horário diurno:

- 1- 01 médico ortopedista

3.1.38.1. O atendimento ortopédico de urgência e emergência do Pronto Atendimento será realizado nas 24 horas do dia por profissional médico plantonista da retaguarda hospitalar.

3.1.39 Outros integrantes do quadro de funcionários:

- 1- 01 coordenador Geral
- 2- 01 coordenador de Enfermagem
- 3- 01 Farmacêutico
- 4- 01 Assistente Social
- 5- 03 auxiliares administrativos
- 6- 04 auxiliares de farmácia
- 7- 04 técnicos de laboratório
- 8- 04 técnicos de ortopedia
- 9- 04 técnicos de Raios X
- 10-01 diretor técnico

3.1.40 Deverá disponibilizar atendimentos de Urgência e Emergência, 24 horas por dia, ininterruptamente, considerados como tais os não programados, referência pacientes, após estabilização das condições clínicas, para internação em unidades hospitalares, através da Central de Regulação.

3.1.41 A transferência dos pacientes quando indicado pelo corpo clínico e com vaga cedida via regulação será de responsabilidade da **CONTRATADA**;

3.1.42 Realizar Limpeza, Higienização e Desinfecção deverão ser realizadas por auxiliares de serviços gerais devidamente uniformizados, assegurados por equipamentos de proteção individual. A escala de trabalho deverá ser de 12x36 horas, diurno e noturno, sendo que no período diurno serão necessários no mínimo 02 auxiliares e no período noturno 01 auxiliar.

3.1.43 Realizar Serviço de manutenção preventiva e corretiva do gerador, equipamentos eletro-médicos, materiais permanentes, rede de gases medicinais, autoclave e manutenção predial (pintura, rede hidro-sanitária, instalações elétricas, mobiliário e bens móveis, pontos de rede, portas, janelas, fechaduras, piso, limpeza de caixa d'água, teste de potabilidade).

3.1.44 Realizar Serviço de alimentação aos funcionários, pacientes e



acompanhantes e o cardápio deverá ser elaborado por profissional nutricionista, observadas as condições clínicas, necessidades nutricionais e restrições alimentares dos pacientes internados. Deverão ser fornecidos 04 (quatro) tipos de refeições diárias, nos termos da política de humanização do SUS.

3.1.45 Zelar pelos bens Municipais que estiverem cedidos a **CONTRATADA**;

3.1.46 Comunicar ao setor competente o extravio de qualquer material que esteja nas dependências da **CONTRATADA**;

3.1.47 A **CONTRATADA** ficará responsável pela locação de cilindros da rede de gases medicinais bem como as solicitações de recargas de oxigênio e ar comprimido, manutenção da rede e dos painéis de sinalização de baixa pressão;

3.1.48 Adotar todas as providências para o cumprimento do Programa Nacional de Segurança do paciente, conforme Portaria GM/MS Nº 529/2013;

3.1.49 A **CONTRATADA** deverá apresentar o BPA – Boletim de Produção Ambulatorial, em meio magnético, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, cujo pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde. Ocorrendo erro na apresentação do meio magnético (BPA) os mesmos serão devolvidos à **CONTRATADA** ficando estabelecido que o processamento será efetuado após apresentação de novo meio magnético (BPA) devidamente retificado que deverá ser entregue em até 05 dias úteis;

3.1.50 Manter em pleno funcionamento, conjuntamente com o hospital, no mínimo, as seguintes Comissões:

- a) Comissão de Prontuários Médicos;
- b) Comissão de Óbitos;
- c) Comissão de Ética Médica;
- d) Comissão de Ética Enfermagem;
- e) Comissão de Controle de Infecção do serviço de Urgência e Emergência.

3.1.51 A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

3.1.52. O **CONTRATANTE** poderá exigir, durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da **CONTRATADA** na licitação.

3.2 Das obrigações do Município/CONTRATANTE:

3.2.1 Pagar a **CONTRATADA** o valor previsto no contrato;

3.2.2 Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;



3.2.3 Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através de Comissão funcionários designados, a qual observará "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência prestada pela **CONTRATADA** aos usuários no serviço de Urgência e Emergência.

3.2.4 Analisar a apresentação de resultados da **CONTRATADA**;

3.2.5 Tomar as providências junto ao setor responsável para garantir a incorporação dos bens permanentes, adquiridos com recursos públicos, ao patrimônio Municipal;

3.2.6. Realizar trimestralmente apresentação de demonstrativos financeiros e resultados assistenciais em cumprimento do efetivo valor de custeio.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA CONTRATADOS

4.1 Os serviços deverão ser executados no Setor de Urgência e Emergência, 24 horas por dia, ininterruptamente, considerados como tais os não programados, referenciar pacientes após estabilização das condições clínicas, para internação em leitos hospitalares próprios ou em outras unidades hospitalares através da Central de Regulação.

4.2 A **CONTRATADA** deverá emitir até o 5º dia útil do mês subsequente relatório de atendimento, no Serviço de Urgência e Emergência 24 horas, localizado a Rua Caiçara, nº 500, Bairro Brant, buscando alcançar as metas de produção conforme quadro abaixo:

ATENDIMENTOS	MENSAL	ANUAL
Nº de atendimentos	3.500	42.000

CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 A execução dos serviços serão acompanhados e fiscalizados pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento para esta finalidade pelo Gestor do SUS de Lagoa Santa/MG, que será instituída e cujas atribuições serão regulamentadas por Decreto;

5.2. A Secretaria Municipal de Saúde constituirá Comissão permanente de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento dos Serviços previstos deste contrato da seguinte forma:

a) A Comissão será regulamentada por Portaria do Gestor do SUS de Lagoa Santa;

b) Os membros da Comissão serão nomeados pelo Gestor Municipal do SUS e terá representação da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.



c) A Comissão terá caráter permanente e deverá submeter suas avaliações, pareceres e deliberações ao Gestor Municipal de Saúde e Gestor do SUS, a que caberá a decisão de veto ou homologação.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme preceitos da Lei 8.666/93 através de termo aditivo;

6.2 O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

6.5 Os serviços serão prestados de forma continuada, estando a **CONTRATADA** sujeita ao controle único dentro das políticas de saúde, estabelecida na Lei 8.080/90, 8142/90 e Lei Complementar 141/2012, além de outras legislações afim editadas na vigência desse contrato;

6.6 A abertura e prestação de novos serviços no âmbito de urgência e emergência envolverão pactuação prévia com o Gestor do SUS/Lagoa Santa nas reuniões da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) micro e macro, principalmente no que diz respeito à provisão de recursos financeiros de custeio das ações/atividades, que deverão ser incorporados ao contrato mediante inserção de novo anexo técnico por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O valor anual total da contratação dos serviços será de R\$ 5.784.184,92 (Cinco milhões, setecentos e oitenta e quatro mil , cento e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), sendo R\$ 482.015,41 (quatrocentos e oitenta e dois mil, quinze reais e quarenta e um centavos) mensais.

7.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente realizados no mês anterior, assim como do relatório de atendimento assistenciais.

Quadro de Despesas

Tipo de Despesa	Descritivo	Classificação de Despesa	Total Mês (R\$)
Despesa pessoal	Salários, Encargos, Acordos e rescisões, Vale transporte, Férias, Décimo terceiro, Outras despesas de pessoal	Fixo	138.186,41
Repasse Médico	Plantão Médico	Fixo	172.000,00
Impostos e Tributos		Fixo	2.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

10

Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos

Despesas bancárias		Fixo	200,00
Despesas Gerais	Água, Esgoto Telefonia/ Internet, Material Gráfico/ escritório, Transporte (Combustível/ Frete), Material de Higiene e limpeza, material de rouparia, descartável, gêneros alimentícios	Variável	35.869,00
Despesas com serviço de apoio	Lavanderia, Imagem, Laboratório, Resíduos	Variável	89.380,00
Despesas com Suprimentos	Medicamentos e Material Médico Hospitalar Gases Medicinais Material EPI	Variável	29.080,00
Despesas Manutenção	Manutenção Predial Manutenção TI Manutenção Equipamentos	Variável	12.000,00
Investimentos e Outras Despesas	Equipamentos	Variável	3.000,00
TOTAL			482.015,41

7.3. As aquisições dos bens duráveis que se fizerem necessários, por parte da **CONTRATADA**, para o funcionamento do Serviço de Urgência e Emergência Municipal 24 horas, serão solicitadas em relatórios enviados à Secretaria Municipal de Saúde, a quem compete autorizar e adotar as providencias cabíveis para a aquisição.

7.4. A título de aquisição de bens, e/ou reforma predial o PODER PÚBLICO poderá transferir à ENTIDADE, recursos de INVESTIMENTO desde que previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que deverão ser declarados e identificados como patrimônio público, incluindo os adquiridos também na forma do item 7.3.

7.5. Os bens duráveis adquiridos serão patrimoniados pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.



7.6. Os resultados atingidos com as metas de produção e com a execução do referido termo, serão avaliados, periodicamente, pela Secretaria Municipal de Saúde, com base em instrumentos específicos e pela Comissão de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento, que será instituída e regulamentada por Decreto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas da **CONTRATANTE**.

8.3 O valor pactuado será repassado pela **CONTRATANTE**, de acordo com a planilha de custos e emissão de Nota Fiscal por parte da **CONTRATADA**.

8.4 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do serviço está previsto e indicado sobre a presente rubrica:

Ficha	Dotação
697	02.06.02.10.302.0016.2213.3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA - DO PESSOAL

9.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

9.2. Na hipótese de o **CONTRATANTE** ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

9.3. A **CONTRATADA** ressarcirá o **CONTRATANTE** de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida pela **CONTRATANTE**, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.



10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto 2260/12, no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de serviço não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1.024 de 11/01/10;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1.024 de 11/01/10.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal 8.666, de 1993, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não forem suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, ou judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.



§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 A unidade ficará sujeita a qualquer tempo a vistorias técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde às suas instalações, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se a partir das vistorias concluir-se por pareceres de avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica desfavorável, a unidade **CONTRATADA** será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, por ocasião da verificação.

11.2 O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatado, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão do contrato.

11.3 As futuras avaliações de indicadores assistenciais assim como do financiamento dos serviços objetos deste contrato, estarão condicionados a avaliação a ser realizada pela Comissão de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento nomeada pelo Gestor, assim como da necessidade de adequação a Política Estadual da Rede de Urgência e Emergência – RUE.

11.4. Será permitido o compartilhamento de serviços, material e pessoal entre o Pronto Atendimento e o Hospitalar dada a proposta e necessidade de continuidade do cuidado e da necessidade de economia de escala para os serviços comuns.

11.5. Para acompanhar a execução contratual, será constituída Comissão de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento do contrato, cujas atribuições deverão ser regulamentadas pelo Município, competindo à mesma, dentre outras atribuições, a definir ou alterar, se for o caso, a forma de prestação de contas prevista no presente Termo de Referência, bem como a resolução dos demais questionamentos em relação à assistência.

11.6. A critério da **CONTRATANTE**, o valor do contrato e suas cláusulas poderão ser revistos trimestralmente, após a avaliação dos indicadores e metas qualitativas, no que tange ao atendimento e comprovação do custeio, mediante apresentação de resultados assistenciais, cuja forma será regulamentada por Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais e no Diário Oficial da União, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

13.2 Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se a modalidade de inexigibilidade nº 013/2016, cujos autos encontram-se no Processo Administrativo nº 126/2016, em nome do Município de Lagoa Santa.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

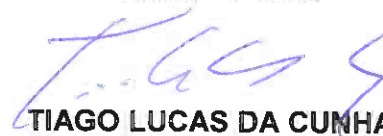
15.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

16.2. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 15 de dezembro de 2016.


FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CONTRATANTE
ERCÍLIO MARTINS DA COSTA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE
TIAGO LUCAS DA CUNHA SILVA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA –
Instituto Laborare Sociedade Simples
(Gestor, operador e Executor das Ações e serviços de Saúde – Al 1.0148.14.002963-5/004
6º CC/TJMG)
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos

INTERVENIENTES ANUENTES:


MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL- Dr Gilmar de Assis
(Coordenador do CAO SAÚDE)

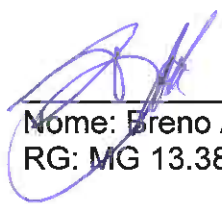

MINISTÉRIO DA SAÚDE- João Batista da Silva
(Auditor Chefe SEUAD/MG - DENASUS)

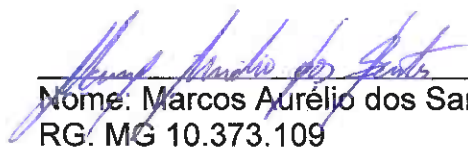
Membros da Comissão Interventora:


Nome: Paulo Pacheco de Medeiros Neto
OAB/MG- 49.756


Nome: Luiz Fernando Barreto Perez
RG: M 1560.750

Testemunhas:


Nome: Breno Aparecido da Costa
RG: MG 13.382.815


Nome: Marcos Aurélio dos Santos
RG: MG 10.373.109